



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL E SOLENIDADE PARA 1.500 CONVIDADOS PARA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA “COMENDA DO MÉRITO FARMACÊUTICO”, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A ATELIÊ DA FESTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFÊ LTDA ME**

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, “ex vi” da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, com CNPJ (M.F.) de nº 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor **Mário Martinelli Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **Ateliê da Festa Comércio e Serviços de Bufê Ltda ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa especializada em Serviço de Cerimonial e Solenidade, com C.N.P.J. (M.F.) de nº 13.437.542/0001-78, com sede na Rua Fernando José Guimarães Rocha, nº 55, A, Pítuaçu, Cep 41.741-090, Salvador/Ba, representada pela Sra. Adriana Figueiredo Sanches Quaresma, brasileira, casada, empresária, RG nº 04.118.839-09 SSP/BA, CPF nº 682.844.705-00, residente e domiciliado à Rua João José Rescala, Ed. Absoluto, nº 2010, Apto 706A, bairro Imbuí, Cep : 41.720.000, Salvador/Ba, têm entre si ajustado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por licitação, **na modalidade Tomada de Preços**, nos termos do inciso II do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

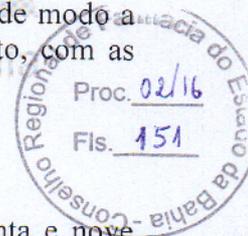
Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Cerimonial e Solenidade para 1.500 convidados para organização, operacionalização e coordenação da “Comenda do Mérito Farmacêutico”, conforme especificações contidas no Edital nº 001/2016, processo administrativo nº 002/2016, que junto à proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA**

Pactam as partes a efetivação de alteração quantitativa ao contrato ora aditado de modo a crescer em 10,403 % (dez vírgula, quatrocentos e três por cento) ao valor do contrato, com as mesmas características daquele objeto da contratação originária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total do contrato ora aditado é de R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais), com acréscimo ao valor global de 10,403 % (dez vírgula, quatrocentos e três por cento) que corresponde ao montante de R\$ 26.943,01 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo) do valor original do contrato, passa a vigorar o valor global de R\$ 285.943,01 (Duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O preço convencionado na Cláusula Terceira, será pago pela Contratante à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estipuladas na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do Presente Termo Aditivo correrá por conta da Unidade Orçamentária: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE**

As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanecem inalteradas do Contrato Original, não modificadas neste termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para as ações que possa, surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Sessão Judiciária da Justiça Federal, da cidade de Salvador, do estado da Bahia, com exclusividade.

Salvador, 30 de janeiro de 2016

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**  
Mário Martinelli Júnior

**ATELIÊ DA FESTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE BUFÊ LTDA**  
Adriana Figueiredo Sanches Quaresma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: André Martins Barbosa  
CPF: 467.456.375-53

NOME:  
CPF:

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

